

Prefeitura Municipal de Conchal
Comitê Especial para Revisão do Plano Diretor Estratégico

Revisão do Plano Diretor Estratégico do Município de Conchal

APRESENTAÇÃO FINAL

3ª Parte

17/dezembro/2015



Prefeitura Municipal de Conchal
Comitê Especial para Revisão do Plano Diretor Estratégico

FUTURA LEI COMPLEMENTAR DO

ZONEAMENTO DE USO E
OCUPAÇÃO DO SOLO
DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
PROPOSTAS

Será enviada à Câmara Municipal de Conchal, após
validado pelo Executivo.



ORGANOGRAMA
DO
ZONEAMENTO DE USO E
OCUPAÇÃO DO SOLO
DO MUNICÍPIO
DE CONCHAL



Prefeitura Municipal de Conchal

Comitê Especial para Revisão do Plano Diretor Estratégico

**TÍTULO I - DAS
DISPOSIÇÕES
PRELIMINARES**

Artigos 1º ao 4º

**TÍTULO II - DO
ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO
URBANO**

**CAPÍTULO I - DO
ZONEAMENTO**

**Seção I - DO
MACROZONEAMEN
TO**

Artigos 5º ao 8º

**Seção II - DO
ZONEAMENTO DE
USO E OCUPAÇÃO
DO SOLO**

Artigos 9º ao 13

Prefeitura Municipal de Conchal

Comitê Especial para Revisão do Plano Diretor Estratégico

Seção III - DA MACROZONA URBANA

Artigo 14

Art. 15

Subseção I - Da Zona Mista Central - ZMC (ZEPE)

Artigos 16 e 17

Subseção II - Das Zonas Mistas

Art. 18

Subseção III - Das Zonas Predominantemente Residenciais - ZPR

Art. 19

Subseção IV - Das Zonas Estritamente Residenciais - ZER

Art. 20

Subseção V - Das Zonas Industriais, Comerciais e de Prestação de Serviços - ZIND

Art. 21

Subseção VI - Das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS

Art. 22

Subseção VII - Das Zonas Institucionais - ZINST

Art. 23

Subseção VIII - Da Zona de Proteção de Mananciais Urbana - ZPMU

Prefeitura Municipal de Conchal

Comitê Especial para Revisão do Plano Diretor Estratégico

Seção IV - DA MACROZONA DE EXPANSÃO URBANA	Art. 24
Art. 25	Subseção I - Da Zona de Expansão Urbana
Seção V - DA MACROZONA RURAL	Artigos 26 e 27
Art. 28	Subseção I - Das Zonas de Preservação Permanente - ZOPP
Art. 29	Subseção II - Das Zonas de Usos Sustentáveis - ZUS
Art. 30	Subseção III - Das Zonas de Proteção de Atividades Agrícolas - ZOPAG
Art. 31	Subseção IV - Da Zona de Proteção de Mananciais - ZPM
Seção VI - DAS ZONAS ESPECIAIS	Artigos 32 a 38



Prefeitura Municipal de Conchal

Comitê Especial para Revisão do Plano Diretor Estratégico

**TÍTULO III - DOS
PARÂMETROS
URBANÍSTICOS,
DE ZONEAMENTO
DE USO E
OCUPAÇÃO DO
SOLO**

**CAPÍTULO I - PARA
A OCUPAÇÃO DO
SOLO**

**Seção I - NA MACRO-
ÁREA URBANA**

Artigos 39 e 40

**Seção II - NA MACRO-
ÁREA DE EXPANSÃO
URBANA**

Artigos 41 a 43

**Seção III - NA ZONA
ESPECIAL DE
INTERESSE
AMBIENTAL - ZEIA**

Artigos 44 a 46



Prefeitura Municipal de Conchal

Comitê Especial para Revisão do Plano Diretor Estratégico

Seção IV - NA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE INDUSTRIAL - ZEIND

Artigos 47 e 48

Seção V - NA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE TURÍSTICO - ZEIT

Artigos 49 a 51

Seção VI - NA ZONA ESPECIAL DE PAISAGEM EDIFICADA - ZEPE

Artigos 52 a 55

Seção VII - NO LOTEAMENTO DE CHÁCARAS DE RECREIO

Artigos 56 a 58

Seção VIII - NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigos 59 e 60



Prefeitura Municipal de Conchal

Comitê Especial para Revisão do Plano Diretor Estratégico

CAPÍTULO II - DOS USOS

Seção I - DOS USOS PERMITIDOS, PERMISSÍVEIS E PERMISSÍVEIS ESPECIAIS	Artigos 61 e 62
Seção II - DAS NORMAS PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES QUE ABRIGUEM O USO "R" - RESIDENCIAL	Artigos 63 a 65
Seção III - DAS NORMAS PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES QUE ABRIGUEM O USO "C" COMERCIAL E "PS" - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Artigos 66 a 68
Seção IV - DA EDIFICAÇÃO PARA ALÉM DO ALINHAMENTO PREDIAL	Art. 69
Seção V - DAS NORMAS SOBRE EDIFICAÇÃO EM TORNO DAS PRAÇAS CÔNEGO FRANCISCO DE CAMPOS MACHADO, NOVE DE ABRIL E ANTIGO PÁTIO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA	Artigos 70 e 71
Seção VI - DOS NOVOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS COM VENDAS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, FLIPERAMA, LAN HOUSES E JOGOS ELETRÔNICOS	Art. 72



Prefeitura Municipal de Conchal

Comitê Especial para Revisão do Plano Diretor Estratégico

CAPÍTULO III - PARA OS USOS E INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES	Seção I - QUANTO AO TIPO DE USO	Art. 73
	Seção II - QUANTO À GERAÇÃO DE INCÔMODO	Artigos 74 a 79
	Seção III - QUANTO À GERAÇÃO DE IMPACTO URBANÍSTICO	Artigos 80 a 87
CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS PARA ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	Seção I - DA CERTIDÃO DE ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	Artigos 88 a 90
	Seção II - DO ALVARÁ DE USO E INSTALAÇÃO	Art. 91
	Seção III - DO GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE URBANÍSTICA E AMBIENTAL - GTA	Art. 92



Prefeitura Municipal de Conchal

Comitê Especial para Revisão do Plano Diretor Estratégico

CAPÍTULO V - DA CONCESSÃO DE USO
CAPÍTULO VI - DA RESTRIÇÃO A ACESSO A RUAS E BAIROS
CAPÍTULO VII - DAS URBANIZAÇÕES ESPECIAIS

Artigos. 93 e 94

Artigos 95 a 102

Seção I - DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAS	Art. 103
Seção II - DO LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL	Art. 104
Seção III - DO LOTEAMENTO FECHADO	Art. 105
Seção IV - DA VILA	Art. 106
Seção IV - DOS LOTEAMENTOS DE CHÁCARAS DE RECREIO	Art. 107
Seção V - DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Art. 108



Prefeitura Municipal de Conchal
Comitê Especial para Revisão do Plano Diretor Estratégico

**TÍTULO IV - DA
FISCALIZAÇÃO,
INFRAÇÕES E
PENALIDADES**

Artigos 109 a 111

**TÍTULO V - DAS
DISPOSIÇÕES
TRANSITÓRIAS E
FINAIS**

Art. 112 a 117



Prefeitura Municipal de Conchal

Comitê Especial para Revisão do Plano Diretor Estratégico

Art. 114 – Fazem parte como anexos desta Lei:

ANEXO I – Mapa 01 - Zona Especial de Paisagem Edificada – ZEPE

ANEXO II – Mapa 02 - Zona Especial de Interesse Ambiental – ZEIA

ANEXO III – Mapa 03 - Zona Especial de Interesse Industrial – ZEIND I e II

ANEXO IV - Mapa 04 - Zona Especial de Interesse Turístico – ZEIT

ANEXO V – Mapa 05 – Zona Especial de Interesse Social – ZEIS

ANEXO VI – Glossário, contendo as definições dos termos utilizados

Anexo VII – Mapa 07 – Planta de Zoneamento de Uso

ANEXO VIII – Classificação de Usos do Solo

ANEXO IX – Quadro do Zoneamento de Uso

ANEXO X – Quadro de Ocupação – “A”, “B”, “C” e “D”

ANEXO XI – Quadro 11 - Parâmetros de incomodidade e medidas mitigadoras

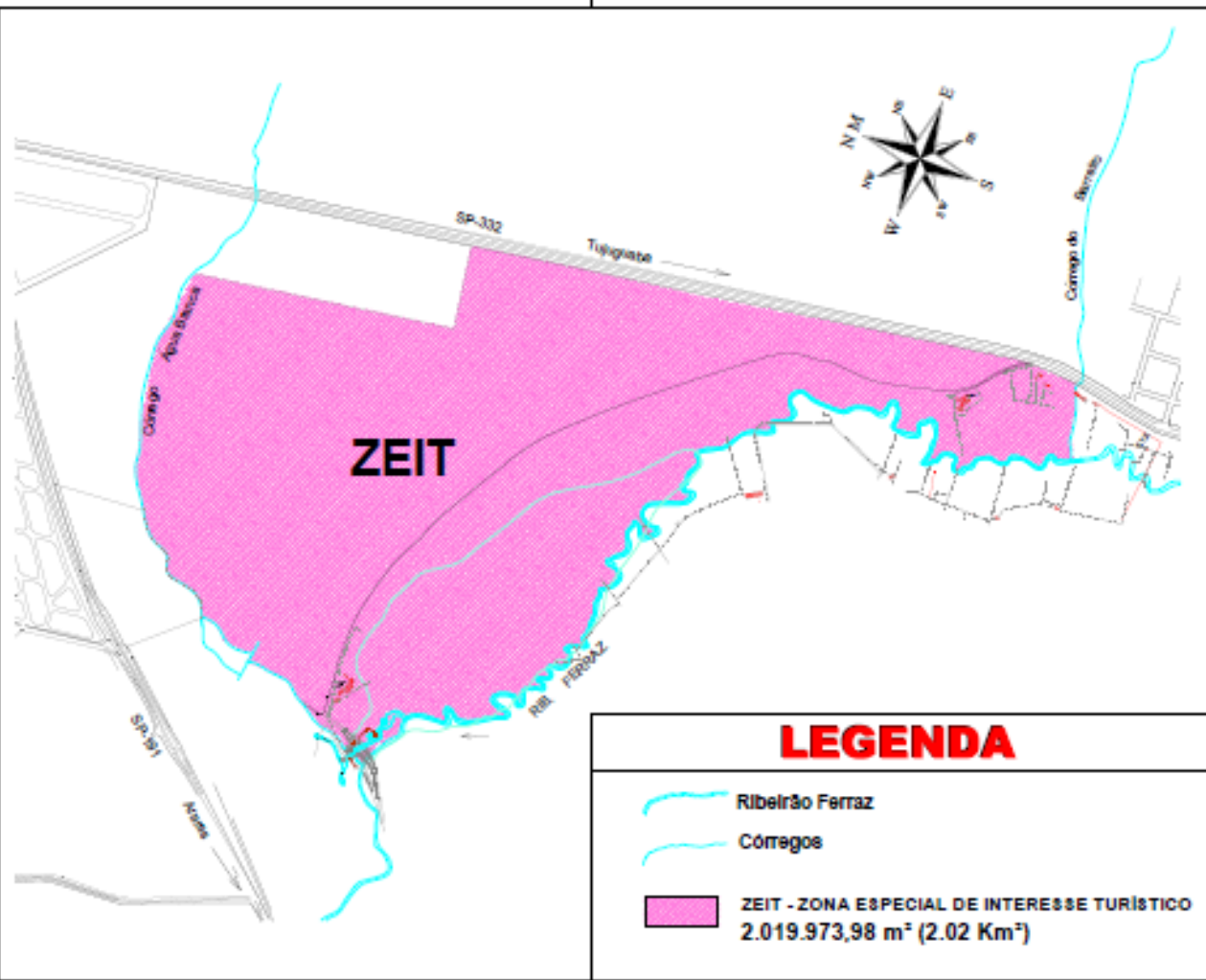
§ 1º – Todos os anexos em forma de Mapa ficam codificados sob nº 001/2016 e assim sucessivamente, quando das alterações.

§ 2º – Todos os anexos ficarão arquivados no Departamento de Planejamento e as cópias terão validade com a rubrica do Diretor da referida pasta.

Prefeitura Municipal de Conchal

Comitê Especial para Revisão do Plano Diretor Estratégico

ZONEAMENTO — ANEXO IV - MAPA 04 - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE TURÍSTICO – ZEIT



LEGENDA	
	Ribeirão Ferraz
	Córregos
	ZEIT - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE TURÍSTICO 2.019.973,98 m ² (2.02 Km ²)

Conchal SP - Brasil

PROPOSTA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL

Rua Francisco Ferraz, 400 - Centro
Fone: (19) 3886-3620 - CEP: 13.327-000

Administração: 2013/2016
VALDECI AP. LOURENÇO / MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXX / 2016.
ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
 Zona Especial de Interesse Turístico - ZEIT
 Codificado sob nº 001/2016 **Anexo IV - Mapa 04**

Local: CONCHAL / SP	ZONEAMENTO	Data: Janeiro / 2016
------------------------	-------------------	-------------------------



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

Dir. Gen.: Eng.º Civil Benedito Aparecido Bordini

Resp. Técnico: Eng.º Benedito Aparecido Bordini - CREA 06005711/SP	Desenhista: Lidianeide G. Luciani		
Escala: 1:10.000	Título:	Projeto: Plano Diretor - Zona Especial de Interesse Turístico	Anexo IV

Prefeitura Municipal de Conchal

Comitê Especial para Revisão do Plano Diretor Estratégico

ZONEAMENTO — ANEXO V - MAPA 05 - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL — ZEIS



LEGENDA

- Rua e Alameda
- Córrego
- ZEIS - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL DEPOIS DE IMPLANTADA SEM DPE.

Carta: 1:000

PROPOSTA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL
 Rua: ...
 ...

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3002/2018
ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
 Zona Especial de Interesse Social - ZEIS
 Anexos V - Mapa 05


L. E. CONCHAL / SP	ZONEAMENTO	PI
DEPLAN		DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
Anexo V		

ZONEAMENTO – ANEXO VIII – CLASSIFICAÇÃO DE USOS DO SOLO

ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Anexo VIII

Classificação de Usos do Solo

- 1. Usos Residenciais (R)**
 - 2. Usos Comerciais (C)**
 - 3. Usos de Prestação de Serviços (PS)**
 - 4. Usos Industriais (I)**
 - 5. Usos Mistos (M)**
 - 6. Usos da Administração e Serviços Públicos (ASP)**
 - 7. Usos de Saúde (S)**
 - 8. Usos Religiosos, Educacionais e Esportivos (REE)**
 - 9. Usos para Vilas (V)**
- 

URBANIZAÇÃO – ZONEAMENTO – Uso RESIDENCIAL

R-1



URBANIZAÇÃO – ZONEAMENTO – Uso RESIDENCIAL

R-2



URBANIZAÇÃO – ZONEAMENTO – Uso RESIDENCIAL

R-3



URBANIZAÇÃO – ZONEAMENTO – Uso RESIDENCIAL

R-4 até 4 pav.



Concepção artística do edifício

EDIFÍCIO CAIO
JAGUARUNA-SP



SPEEDY
construções



URBANIZAÇÃO – ZONEAMENTO – Uso RESIDENCIAL

R-5 5 a 10 pav.



URBANIZAÇÃO – ZONEAMENTO – Uso RESIDENCIAL

R-5 5 a 10 pav.



URBANIZAÇÃO – ZONEAMENTO – Uso RESIDENCIAL

R-6 11 e 12



R-5 5 a 10 pav.

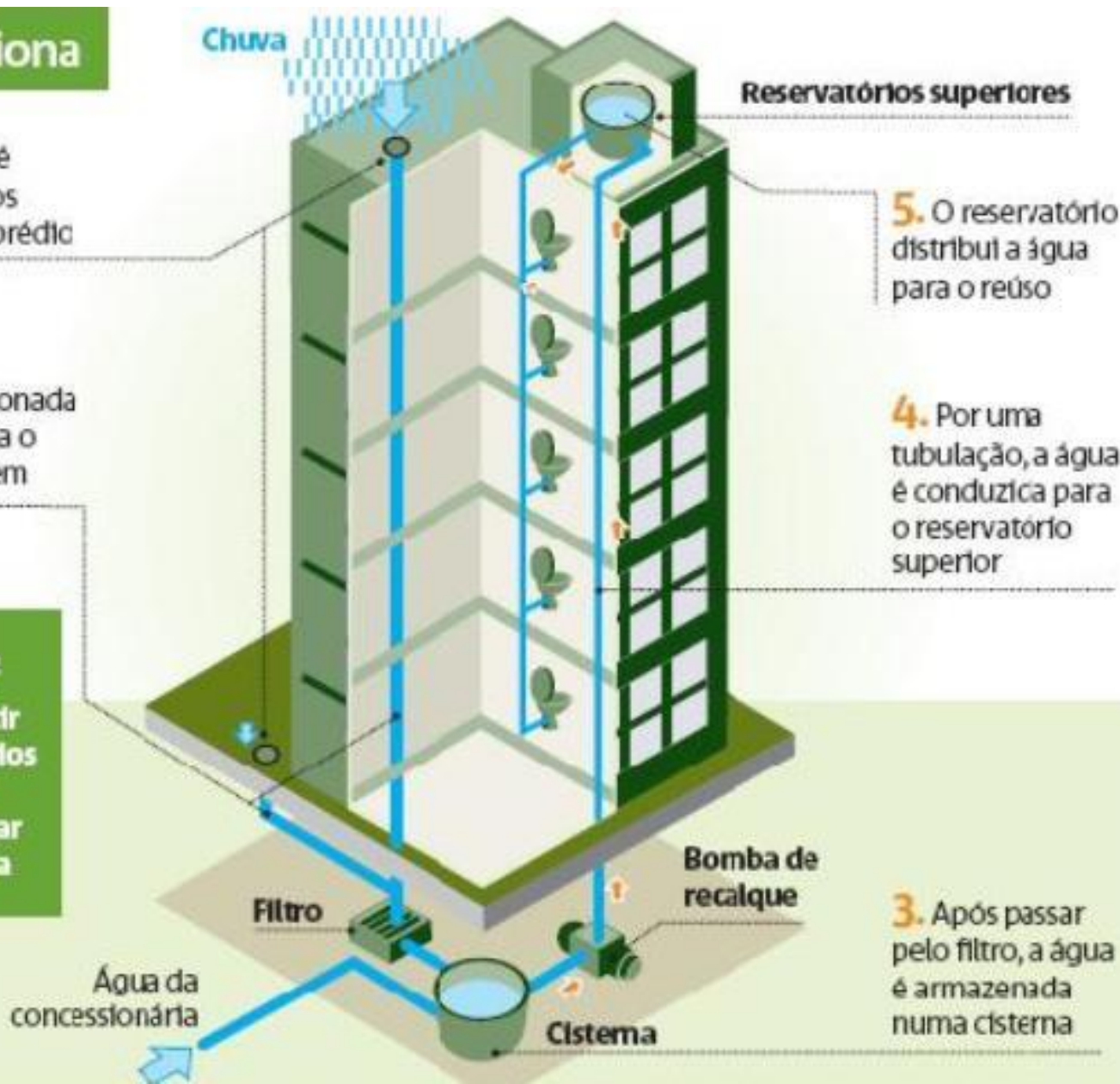
R-6 11 e 12 pav.

Como funciona

1. A água pluvial é captada por pontos distribuídos pelo prédio

2. A água é direccionada por tubulação para o sistema de filtragem

500 m²
é a área a partir
da qual os prédios
comerciais
precisam captar
água da chuva



URBANIZAÇÃO – ZEIS – USO RESIDENCIAL

R-7 1 pav.



URBANIZAÇÃO – ZEIS – USO RESIDENCIAL

R-7 2 pav.



Crédito: Sidnei Louzã

URBANIZAÇÃO – ZEIS – USO RESIDENCIAL













R-7 4 pav.



ZONEAMENTO — ANEXO VIII – CLASSIFICAÇÃO DE USOS DO SOLO

Usos	Classificação de Usos do Solo	Qtde.
C-1	Comercial sem nenhum risco – leve	180
C-2	Comercial médio	66
C-3	Comercial pesado	22
C-4	Comercial pesado, com restrições	6
PS-1	Prestação de Serviços sem nenhum risco – leve	179
PS-2	Prestação de Serviços médio	69
PS-3	Prestação de Serviços pesado	30
PS-4	Prestação de Serviços pesado, com restrições	15
I-1	Industrial virtualmente sem risco ambiental	6
I-2	Industrial de risco ambiental leve	66
I-3	Industrial de risco ambiental moderado	19
I-4	Industrial de risco ambiental agressivo, mas controlado	8
Total de Atividades		666

LEGENDA - ZONEAMENTO

	<u>ZONA MISTA CENTRAL</u>	ZMC
	<u>ZONA MISTA CENTRAL 1</u>	ZMC1
	<u>ZONA MISTA CENTRAL 2</u>	ZMC2
	<u>ZONA MISTA GERAL</u>	ZMG
	<u>ZONA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL</u>	ZPR
	<u>ZONA ESTRITAMENTE RESIDENCIAL ABERTA</u>	ZER1
	<u>ZONA ESTRITAMENTE RESIDENCIAL FECHADA</u>	ZER2
	<u>ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL</u>	ZEIS
	<u>ZONA MISTA DE TUAGUABA</u>	ZMT
	<u>ZONA INDUSTRIAL</u>	ZIND
	<u>ZONA INSTITUCIONAL</u>	ZINST
	<u>ZONA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL</u>	ZEIA



ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ANEXO IX

Quadro do Zoneamento de Uso



ZONEAMENTO – ANEXO IX

ZONA	USO	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
ZEPE ZMC	R – 1	
	R – 3*	
	R – 4**	Não permitido para imóveis com frente para as Praças Cônego Francisco de Campos Machado, Nove de Abril e o pátio da antiga Estação Férrea.
	C – 1	
	C – 2*	
	C – 3**	
	PS – 1	
	PS – 2*	
	PS – 3**	Exceto boates, danceterias e discotecas.
	ASP*	
	M*	
	REE*	
	S*	
	V	NÃO PERMITIDO
	Obs.: (*) Uso permissível e (**) Uso permissível especial	

■ **No Zoneamento – QUADROS “A” a “D”:**

X – ANEXO X - Quadros com Parâmetros Urbanísticos, conforme abaixo:

X.1. Quadro "A" – Parâmetros Urbanísticos - Zona ZER2;

X.2. Quadro "B" – Parâmetros Urbanísticos para projetos de edificações – Uso “R”;

X.3. Quadro "C" – Parâmetros Urbanísticos para projetos de edificações – Usos “C” e “PS”; e

X.4. Quadro "D" – Parâmetros Urbanísticos para projetos de edificações – Usos “R” – Para as ZEIS.



■ **No Zoneamento – ANEXO XI – Quadro “A”:**

Quadro "A" – Parâmetros Urbanísticos - Zona ZER2							
Uso	Lote Mínimo		Edificação				
	(1)		Taxa de	Coeficiente de	Recuos Mínimos (m)		
	Área	Frente	Ocupação	Aproveitamento	Frente	Fundos	Lateral
	(m ²)	(m)	x Área do Lote	x Área do Lote	(2) E (5)		(5)
R-1	300,00	12,00	0,7	1,4	(3) 4,00	(4)	1,5
<p>(1) Para lotes com área igual ou maior que 500,00 (quinhentos) m², frente mínima de 15,00 (quinze) m.</p>							
<p>(2) 50% (cinquenta por cento) da área frontal deverão ser mantidos permeáveis.</p>							
<p>(3) Recuo de 2,00 (dois) m para praça de retorno (cool de sac).</p>							
<p>(4) Na hipótese de pavimento superior, a projeção do mesmo obedecerá recuo de fundo de 3,50 (três vírgula cinquenta) m.</p>							
<p>(5) Recuo nas duas divisas laterais, admitido o abrigo em uma das divisas</p>							

■ No Zoneamento – ANEXO XI – Quadro “B”:

Quadro "B" - Parâmetros Urbanísticos para Projetos de Edificações – Uso “R”						
Nº de Pavimentos (1) e (2)	Área Mínima do Lote (m ²)	Recuo Frontal Mínimo (m) (9)	Recuo de Fundo (m) (2) e (4)	Recuo Lateral (m) (4) e (5)	Taxa de Ocupação Máxima (% da área do lote) (6), (7) e (8)	Coefficiente de Aproveitamento Máximo (nº de vezes a área do lote) (6)
1 e 2	125,00	2,00 (3)	Livre	Livre	80	1,6
3 e 4	520,00	5,00	2,00	2,00	60	2,4
5, 6 e 7	700,00	6,50	2,00	2,00	60	4,2
8, 9 e 10	800,00	7,00	3,00	3,00	50	5,0
11 e 12	1.000,00	9,50	3,00	4,00	45	5,4

(1) Térreo é considerado pavimento.

(2) Excluídos pavimentos destinados a estacionamentos de veículos, bem como anexos sem fins residenciais.

(3) Exceto quando se tratar de abrigo para veículos – normas próprias.

(4) Recuos mínimos exigidos.

(5) Recuo obrigatório dos dois lados.

(6) Subsolo e pavimentos para estacionamentos não são considerados áreas construídas para fins de taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento máximo.

(7) No caso de construção para portaria, guarita, depósito, barrilete, caixas d’água, piscina ou similar, estes não serão considerados áreas construídas para fins de taxa de ocupação.

(8) Quando existirem construção de uso “M” num mesmo lote, sendo no pavimento térreo, uso comercial ou prestação de serviço, compatíveis com o zoneamento de uso e ocupação do solo, a taxa de ocupação do solo poderá ser de até 100% no térreo com iluminação e ventilação artificiais e no pavimento superior de até 80%.

(9) Quando a profundidade do lote não estiver em esquadro com o alinhamento predial, o recuo será médio.

■ No Zoneamento – ANEXO XI – Quadro “C”:

Quadro "C" – Parâmetros Urbanísticos para Projetos de Edificações - Usos “C” e “PS”						
Nº de Pavimentos (1) e (2)	Área Mínima do Lote (m ²)	Recuo Frontal Mínimo (m) (9)	Recuo de Fundo (m) (2) e (4)	Recuo Lateral (m) (4) e (5)	Taxa de Ocupação Máxima (% da área do lote) (6), (7) e (8)	Coefficiente de Aproveitamento Máximo (6) (nº de vezes a área do lote)
1 e 2	125,00	2,00 (3)	Livre	Livre	100 (*)	2,0
3 e 4	520,00	5,00	2,00	2,00	60	2,4
5, 6 e 7	700,00	6,00	2,00	2,00	60	4,2
8, 9 e 10	800,00	7,00	3,00	3,00	50	5,0
11 e 12	1.000,00	9,50	3,00	4,00	45	5,4

(1) Térreo é considerado pavimento.

(2) Excluídos pavimentos destinados a estacionamentos de veículos, bem como anexos sem fins comerciais e de prestação de serviços.

(3) Exceto quando se tratar de abrigo para veículos – normas próprias.

(4) Recuos mínimos exigidos.

(5) Recuo obrigatório dos dois lados.

(6) Subsolo e pavimentos para estacionamentos não são considerados áreas construídas para fins de taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento máximo.

(7) No caso de construção para portaria, guarita, depósito, barrilete, caixas d’água, piscina ou similar, estes não serão considerados áreas construídas para fins de taxa de ocupação.

(8) Quando existirem construção de uso “M” num mesmo lote, sendo no pavimento térreo, uso comercial ou prestação de serviço, compatíveis com o zoneamento de uso e ocupação do solo, a taxa de ocupação do solo, na Zona Mista Central, poderá – a critério da Prefeitura (*) ser de até 100% no térreo com iluminação e ventilação artificiais e no pavimento superior de até 80%.

(9) Quando a profundidade do lote não estiver em esquadro com o alinhamento predial, o recuo será médio.

■ No Zoneamento – ANEXO XI – Quadro “D”:

**Quadro "D" - Parâmetros Urbanísticos para Projetos de Edificações
- Uso “R” - Para as ZEIS**

Uso	Nº de Pavimentos 1 e 2	Área Mínima do Lote (m ²) (3)	Frete Mínima (m)	Recuo Frontal Mínimo (m) (7)	Recuo Lateral em um dos Lados (m) (5)	Taxa de Ocupação Máxima (% da área do lote) (6)	Coefficiente de Aproveitamento Máximo (6) (nº de vezes a área do lote)
R-1	1 e 2	160,00	8,00	Livre (4)	Livre	80	1,4
R-4	3 e 4	520,00	16,00	5,00	2,00	70	2,8

(1) Térreo é considerado pavimento.

(1) Excluídos pavimentos destinados a estacionamentos de veículos.

(3) Para lote urbanizado executado pela Prefeitura, área mínima de 160,00 m².

(3) Para lote executado por particular, com contrapartida em lei própria, área mínima de 160,00 m².

(4) Exceto quando a via exigir.

(5) Recuo mínimo exigido. Quando houver abertura para iluminação e ventilação, o parâmetro será o Código Sanitário - Decreto Estadual 12.342/1978 ou legislação municipal pertinente.

(6) Subsolo e pavimentos para estacionamentos não são considerados áreas construídas para fins de taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento máximo.

(7) Quando a profundidade do lote não estiver em esquadro com o alinhamento predial, o recuo será médio.

ZONEAMENTO – ANEXO VI – GLOSSÁRIO

ANEXO VI – Glossário, contendo as definições dos termos utilizados.

Abrigo:

Dependência coberta destinada a veículos leves.

Alvará:

Documento utilizado para expedição de autorização e licença.

Área “non aedificandi”:

Áreas reservadas em imóveis, que ficam sujeitas à restrição ao direito de construir por razões de interesse urbanístico, de acordo com o interesse coletivo.

Beiral:

Prolongamento do telhado além da edificação, tendo dimensão máxima de 1,00 (um) metro.

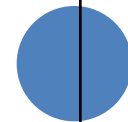
CETESB:

Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental.



ZONEAMENTO – ANEXO XI – QUADRO 11
PARÂMETROS DE INCOMODIDADE E MEDIDAS MITIGADORAS

TIPO DE INCOMODIDADE	PADRÃO REFERENCIAL	TIPO DE ATIVIDADE	ADEQUAÇÃO E MEDIDAS MITIGADORAS
POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA	Padrões de emissão estabelecidos na Seção II do Título III do Decreto Estadual nº 8.468/1976 e alterações posteriores.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Que utilizem processos de combustão a partir de combustíveis como gás natural, GLP, madeira, carvão e similares; 2. Que utilizem , no seu processo produtivo, matérias primas tóxicas e produtos químicos. 	Instalação de sistemas que reduzam a emissão aos padrões estabelecidos.
RESÍDUOS LÍQUIDOS	Padrões de emissão máximos estabelecidos na Seção II do Título III do Decreto Estadual 8.468/1976 e alterações posteriores.	Que produzam e descartem efluentes acima do padrão estabelecido.	Tratamento preliminar dos resíduos antes do lançamento na rede pública ou corpos d'água.



RESÍDUOS SÓLIDOS	Produção de resíduos Classe II e III até 100 litros por dia. Classificação pela NBR 10.004 e alterações posteriores.	Atividades que gerem e descartem resíduos sólidos acima dos padrões estabelecidos.	
POLUIÇÃO SONORA	Padrões de emissão estabelecidos pela Resolução CONAMA 001/1990 e alterações posteriores.	Atividades que emitam ruídos acima dos padrões estabelecidos.	Redução da emissão de ruídos ou providências técnicas que a contenha.
VIBRAÇÃO	NBR 10273/88 e alterações posteriores.	Atividades que utilizam máquinas e equipamentos que produzam vibração.	
PERICULOSIDADE	Atendimento à Lei Estadual 46.076/2001 e alterações posteriores e instruções técnicas do Corpo de Bombeiros	Utilização e estocagem de explosivos, depósitos de combustíveis e inflamáveis líquidos e depósitos de gás e GLP.	



Segue 4ª Parte

Sistema de Mobilidade

